



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

**ATA DA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

1 A plenária iniciou-se às dezoito horas e trinta e sete minutos em segunda chamada do dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e três no auditório da sede do CRF/SE, situado na Avenida Governador Paulo Barreto Menezes, trezentos e cinquenta e dois, bairro treze de julho, Aracaju/SE. O **presidente, Dr. Carlos Eduardo Araújo de Oliveira**, declara aberta a Nona Reunião Plenária Ordinária de dois mil e vinte e três. Solicita a todos que se coloquem em posição de respeito para execução do hino do farmacêutico. Dando continuidade, **Dr. Carlos Eduardo** cumprimenta a todos e registra a presença dos diretores do CRF/SE: **Daniel Andrade de Oliveira – tesoureiro; Dr. Lysandro Pinto Borges – vice-presidente, Dra. Simony da Mota Soares – secretária-geral**, dos conselheiros regionais: **Dr. Fábio Jorge Ramalho de Amorim, Dra. Flávia Estefânia Hora Santos, Dra. Francilene Amaral da Silva, Dr. Francisco de Assis de Aragão Feitosa, Dra. Quênnia Garcia Moreno Resende, Dra. Rosa de Lourdes Faria Mariz, Dr. Valmir Paes da Costa e Dra. Vanilda Oliveira Aguiar**; registra a ausência justificada da conselheira federal **Dra. Maria de Fátima Cardoso Aragão** e do suplente **Dr. Marcos Cardoso Rios**, que estão em uma atividade no Conselho Federal de Farmácia em Brasília/DF, e as presenças do assessor de comunicação **Diego Rios**, do estagiário de comunicação **João Felipe Tavares**, da servidora **Cosmira Alves**, da assessora jurídica **Patrícia de Moura Melo**. Dando início aos trabalhos, na sequência, introduz o primeiro ponto de pauta da reunião nos seguintes termos: **I – Leitura e aprovação da ata da reunião plenária anterior**: O presidente solicita aos conselheiros e conselheiras os destaques e considerações da ata da **Oitava Reunião Plenária Ordinária**, realizada em trinta e um de julho de dois mil e vinte e três, que foi previamente enviada por e-mail, perguntando aos senhores e senhoras se há inclusão de texto e se há algum comentário e/ou correção. Após as considerações feitas pelo **Dr. Valmir Paes** e pelo **Dr. Fábio Ramalho**, com sugestões de alterações, não havendo mais nenhuma inclusão, fica aprovada a ata por unanimidade, a qual será assinada por todos. Dando continuidade, o presidente abre espaço para a leitura de informações de interesse público e dos farmacêuticos, seguindo a ordem: leitura de comunicações e informes dos Diretores; leitura dos informes dos demais presentes. **II – Comunicações e informes da Diretoria e do plenário: Informes da Diretoria**: O presidente solicita que mantenham os aparelhos eletrônicos desligados. **Dr. Carlos Eduardo Araújo** inicia os informes nos seguintes termos: **a) “Nos dias 18 e 19 de agosto de 2023, foi realizado o módulo prático do curso Dispensar. Um curso que foi idealizado e levado ao Conselho Federal pela nossa conselheira federal Dra. Maria de Fátima, desenvolvido com uma equipe de farmacêuticos daqui do Estado de Sergipe, capitaneada pelo Prof. Dr. Divaldo Lyra e nesse momento houve a realização da etapa presencial. O curso é composto por uma etapa à distância e outra presencial. Foi um sucesso total! Gostaria de parabenizar a todos os envolvidos e convocar aos farmacêuticos que continuem aderindo a esse curso tão importante, pois, com certeza, ele será o diferencial para as práticas na farmácia comunitária”. Em seguida, o presidente apresenta o vídeo de um breve resumo do que aconteceu nesses dias. Com a palavra o presidente reforça: “Por se tratar de um curso de 60 horas, ele é composto por uma parte à distância de 20 horas e dois encontros presenciais de 20 horas. Será realizada a segunda etapa prática da primeira turma nos dias 15 e 16 de setembro de 2023, no qual os farmacêuticos e farmacêuticas concluirão e poderão estar capacitados com esse curso tão importante. Registro também, que aconteceu no dia 21 de agosto de 2023 na câmara de vereadores de Aracaju, a audiência pública, na qual foi discutida a importância dos farmacêuticos nas Unidades Básicas de Saúde do município de Aracaju. Essa audiência é fruto de um trabalho que vínhamos fazendo junto as autoridades, com o objetivo de garantir a assistência farmacêutica nas farmácias do município de Aracaju. Houve uma ação civil pública, impetrada pelo Ministério Público, tivemos alguns desdobramentos, dentre eles o envolvimento de algumas autoridades no sentido de levar à público a nossa importância. Temos aqui um balanço de um resultado bastante positivo. Tivemos a oportunidade de fazer uma apresentação, tanto do aspecto legal quanto do cuidado com apresentação de dados. Nessa audiência, eu tive a oportunidade de fazer uma fala, o professor Dr. Divaldo Lyra, especialista na área,**

Av. Governador Paulo Barreto, 352 – 13 de julho – CEP:49020-010 – Aracaju/SE – (79)3211-9985/3211-8577 - e-mail:

**Dr. Carlos Eduardo Araújo de Oliveira**  
Presidente do CRF/SE

**Dr. Lysandro Pinto Borges**  
Vice-Presidente do CRF/SE

secretaria@crfse.org.br  
**Dr. Daniel Andrade de Oliveira**

**Dra. Simony da Mota Soares**

**Dra. Vanilda Oliveira Aguiar**  
Conselheira Regional - CRF/SE

**Dr. Valmir Paes da Costa**  
Conselheiro do CRF/SE

**Rosa de Lourdes Faria Mariz**  
Conselheira do CRF/SE

**Dra. Quênnia Garcia Moreno Resende**  
Conselheira Regional - CRF/SE

**Francisco de Assis de Aragão Feitosa**  
Conselheiro do CRF/SE

**Dra. Francilene Amaral da Silva**  
Conselheira Regional - CRF/SE

**Dr. Fábio Jorge Ramalho de Amorim**  
Conselheiro do CRF/SE

**Fábio Jorge Ramalho de Amorim**  
Conselheiro do CRF/SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

48 também falou e tivemos o complemento da nossa conselheira federal Dra. Maria de Fátima, que  
 49 apresentou um pouco do curso 'Dispensar'. A gente entende que não basta só exigir a presença, mas  
 50 mostrar também que estamos cada vez mais habilitados para capacitar os farmacêuticos e colocamos à  
 51 disposição da prefeitura de Aracaju um curso para capacitação dos farmacêuticos e farmacêuticas que  
 52 naquele município laboram. Gostaria de agradecer ao vereador Isac Silveira, que foi quem propôs a  
 53 audiência pública, ao deputado estadual Georgeo Passos, que também esteve presente em mais uma ação  
 54 de apoio à classe. Tivemos também representantes da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e de  
 55 outras entidades da sociedade civil, com um resultado extremamente positivo. Esperamos que seja um  
 56 ponto de partida para uma ampliação dessa discussão tão importante. Para concluir, registro que estive  
 57 participando da plenária do Conselho Federal de Farmácia na semana passada, junto com a conselheira  
 58 federal e demais integrantes. É importante participar das discussões, vários temas de interesse foram  
 59 discutidos, mas uma informação importante que trago é que foram iniciadas as avaliações dos processos  
 60 referentes à tomada de contas da verba de aprimoramento. Estamos com um certo atraso em virtude de  
 61 algumas demandas do setor responsável, mas alguns Estados já tiveram os seus processos avaliados e  
 62 os demais estão em análise. Acreditamos que nos próximos dias teremos a disponibilização desse  
 63 recurso. É importante frisar que esse recurso não está garantido para todos os conselhos. Como o próprio  
 64 nome diz, é uma verba de aprimoramento e indicadores estão sendo avaliados, não a mera prestação de  
 65 contas. Existe, inclusive, a possibilidade de não haver o repasse para alguns conselhos, em virtude do  
 66 não cumprimento dos requisitos. A informação que tivemos é que das contas julgadas até o momento,  
 67 tiveram algumas aprovadas com ressalva, mas nenhuma delas reprovadas. Foi informado que haverá um  
 68 aperto nos critérios para que esse recurso seja realmente aplicado. Logo, em que pese fazer uma  
 69 diferença, a gente acaba não podendo contar com esse recurso, porque não saberemos se será  
 70 disponibilizado no próximo orçamento." Em seguida passa a palavra para o **Dr. Daniel Andrade,**  
 71 **diretor tesoureiro,** que cumprimenta a todos e inicia sua fala: "Me sinto contemplado pela fala do  
 72 presidente, sobre a audiência e sobre o curso Dispensar. Acrescento somente sobre um dispositivo legal  
 73 que foi publicado no dia 23 de agosto de 2023, que foi a Lei nº14.654/2023, ela acrescenta um  
 74 dispositivo à Lei nº 8.080/1990 do SUS e obriga que todas as instituições públicas, ou seja, as farmácias  
 75 do SUS, não fala se é farmácia da rede básica, especializadas, enfim, que após 180 dias da publicação  
 76 dessa lei, essas farmácias vão ser obrigadas a disponibilizar em sítio eletrônico, pela internet, o seu  
 77 estoque de medicamentos. Lembrando que alguns municípios já estavam executando, frente a uma  
 78 decisão do TCU (Tribunal de Contas da União) que obrigou esses municípios a apresentarem os dados,  
 79 mas não tinha muita clareza em relação frequência que deveria ser disponibilizado. E essa lei agora  
 80 deixou 'as claras' que é quinzenalmente. Toda a farmácia do SUS vai ser obrigada a disponibilizar no  
 81 sítio eletrônico a cada quinze dias o seu estoque medicamentos. Obrigado!" Em seguida o presidente  
 82 **Dr. Carlos Eduardo,** abre o espaço para os demais conselheiros inscritos para fazer os seus informes.  
 83 Com a palavra a **Dr. Fábio Ramalho,** cumprimenta a todos e, em sua fala, menciona: **a)** "Reforçar o  
 84 convite para a nossa próxima atividade de educação permanente do nosso egrégio conselho, que será na  
 85 próxima quarta-feira, dia 30 de agosto de 2023, às 15 horas, on-line, com o tema: 'Atuação do  
 86 farmacêutico em empresa logística de medicamentos e os desafios para cumprir as RDC 430/2020 e  
 87 653/2022'. O palestrante é Tiago Pontes, formado pela UFPE, atua em João Pessoa/PB na empresa Elfa.  
 88 Já temos 150 inscritos e resta algumas vagas. Já estamos no planejamento para o evento de setembro.  
 89 Gostaria de citar a participação na audiência, foi uma honra ter participado em um momento importante  
 90 da nossa profissão, agradecer ao vereador Isac Silveira, que apresentou a proposta, e destacar também  
 91 uma fala dele, que ele se colocou à disposição para incluir como proposta da câmara a inclusão no  
 92 orçamento do pagamento do farmacêutico. Com isso a gente teria mais uma segurança em desconstruir  
 93 aquele discurso de que não teria fonte, verba de como fazer os pagamentos dos profissionais. E também  
 94 destacar os nomes de todas as colegas que foram homenageadas por iniciativa do vereador Isac Silveira:  
 95 Dra. Zelma Moura do Nascimento, Dr. Marcos Guilherme de Sousa Gouveia, Dra. Eulália Lins Victor,  
 96 Dr. Adalberto Dantas Canuto Junior, Dra. Anete Alves dos Santos Gomes, Dra. Maria de Fátima  
 97 Cardoso Aragão e Dr. Divaldo Pereira de Lyra Júnior. Reforço que a homenagem foi merecida. Muito  
 98 obrigado!" E não havendo mais interessados para o item informes, passa para o item seguinte: **III –**  
 99 **Orientação Técnica sobre o artigo 21 da Resolução nº700/2021 – CFF:** Com a palavra, o presidente

*(assinatura)*  
 Dra. Vanilda Oliveira Aguiar  
 Conselheira Regional - CRF/SE

*(assinatura)*  
 Dr. Valmir Paes da Costa  
 Conselheiro do CRF/SE

*(assinatura)*  
 Rosa de Lourdes Faria Moriz  
 Conselheira do CRF/SE

*(assinatura)*  
 Dra. Quimária Gonçalves Doreno Resende  
 Conselheira Regional - CRF/SE

*(assinatura)*  
 Francisco de Assis de Araújo Feitosa  
 Conselheiro do CRF/SE

*(assinatura)*  
 Dra. Francinete Amaral da Silva  
 Conselheira Regional CRF/SE

*(assinatura)*  
 Dr. Estevão Hora Santos  
 Conselheiro do CRF/SE

*(assinatura)*  
 Fábio Jorge Ramalho de Amorim  
 Conselheiro do CRF/SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

100 **Dr. Carlos Eduardo**, menciona: “Esse plenário vem discutindo já há algum tempo possíveis  
 101 interpretações das resoluções que regem os julgamentos dos processos, basicamente as resoluções  
 102 nº700/2021 e nº566/2012, ambas do CFF. Em uma das últimas plenárias que tivemos, surgiu essa  
 103 discussão, na qual a conselheira federal nos informou que estava sendo elaborada uma orientação técnica  
 104 acerca dessas resoluções para que pudessem embasar o julgamento dos processos. Encaminhamos essa  
 105 orientação técnica para todos os conselheiros e conselheiras no momento da convocação, acredito que  
 106 todos já estão cientes. Pedimos a nossa assessora jurídica que fizesse uma avaliação, e podemos nesse  
 107 momento fazer uma breve discussão sobre os termos mais importantes, aqueles que julgarem mais  
 108 necessários. Mas, uma coisa que não ficou clara aqui é a questão da restrição ou até da diminuição das  
 109 possibilidades de interpretações genéricas ou pessoais. De qualquer forma, cada conselheiro tem sua  
 110 individualidade e é responsável pelo seu parecer. No nosso sistema, temos um processo de votação, que  
 111 foi inclusive referendado na última auditoria, no qual sempre há uma fundamentação do contraditório,  
 112 quando ele existe. E o plenário faz a votação e fica registrado. Isso é um mecanismo que garante a lisura  
 113 do processo e respalda aqueles que estão votando para futuras análises processuais. Na pauta do conselho  
 114 federal houve uma discussão: estava sendo julgado um processo de um Estado referente à  
 115 desconstituição do auto em que o entendimento da auditoria era de que não havia uma fundamentação  
 116 legal, e então houve uma responsabilização dos integrantes, à princípio da diretoria, mas esta disparou  
 117 uma demanda judicial para que a responsabilização fosse individual, cada um com a responsabilidade  
 118 pelo seu voto. O processo foi retirado de pauta, mas o que eu achei mais interessante naquele momento  
 119 é que há uma possibilidade clara de devolução de recursos financeiros, ocasionados pela perda de receita  
 120 em virtude da anulação de PAF que, à princípio, não teria o respaldo legal. Todos nós aqui buscamos  
 121 trabalhar dentro da legalidade, todos têm conhecimento da legislação, é só um reforço. Creio que todos  
 122 aqui fazem com grande responsabilidade, mas também tenho ciência que a própria resolução às vezes  
 123 não é clara, ela poderia nos dar uma resposta mais taxativa. De qualquer forma, vou abrir esse momento  
 124 para que a Dra. Patrícia Melo faça as considerações e possamos decidir qual o melhor mecanismo. Quem  
 125 tiver interesse em fazer alguma pontuação, que se manifeste”. E não havendo nenhum interessado, o  
 126 presidente **Dr. Carlos Eduardo** passa a palavra para a assessora jurídica **Dra. Patrícia Melo**, a qual  
 127 cumprimenta a todos e inicia sua fala nos seguintes termos: “Todos vocês receberam esse ofício  
 128 direcionado pelo conselho federal, com uma orientação técnica expedida pela comissão de fiscalização  
 129 do exercício profissional - COFISC. Nós temos duas resoluções que respaldam os processos  
 130 administrativos fiscais, a Resolução nº 700/2021, que ela regulamenta o procedimento de fiscalização  
 131 dos conselhos regionais e a Resolução nº 566/2012, que aprova o regulamento do processo  
 132 administrativo fiscal. São duas resoluções de extrema importância. Especificamente a resolução nº  
 133 566/2012 trata sobre o que deve conter o auto de infração, quais são os requisitos que devem constar no  
 134 auto de infração. Observado que no artigo 6º existe algum ponto que não foi atentado, que não foi  
 135 seguido, é uma questão que precisa também ser analisada pelo plenário, antes mesmo, pelo próprio setor  
 136 de fiscalização. Ele observa todos aqueles itens, que são: o número de ordem, a qualificação do autuado,  
 137 o local e a data na hora da lavratura do auto, os requisitos prévios. Quando um processo administrativo  
 138 fiscal chega para vocês para julgamento, esses pontos aqui já foram observados. Então, o que é  
 139 importante para o plenário na análise de cada processo é observar os requisitos da resolução nº 700/2021.  
 140 Os requisitos dessa resolução não podem vir de forma apartada, não pode ser analisado um artigo em  
 141 especial e sim todo o dispositivo da resolução. Nós temos aquele tão falado artigo 21, que muitos de  
 142 vocês costumam adotar na hora do julgamento, mas ele não é isolado, existem outras situações que  
 143 devem também ser analisadas na hora do julgamento desse auto de infração. Na verdade, o que é  
 144 importante para observarmos nessa nota técnica é a preocupação quando um conselheiro opina pelo  
 145 arquivamento do auto de infração. Nesse momento, o que chamo atenção é para que isso seja uma  
 146 decisão fundamentada. As decisões fundamentadas não são tão somente uma análise pontual de um  
 147 atestado, por exemplo, de urgência ou uma declaração para a questão da ausência, mas todo o contexto  
 148 que deve conter naquele auto de infração. Se vocês se deparam com um processo administrativo fiscal,  
 149 em que vocês verificam uma determinada situação de um atestado médico que foi apresentado, vocês  
 150 têm que avaliar o perfil de assistência para seguir um norte, antes mesmo de seguir essa análise do  
 151 atestado propriamente dito. É isso que essa nota técnica procura chamar a atenção, para o cuidado da

*Carla*  
 Dra. Vanilda Oliveira Aguiar  
 Conselheira Regional - CRF/SE

*Valmir*  
 Dr. Valmir Paes da Costa  
 Conselheiro do CRF/SE

*Rosa*  
 Rosa de Lourenço Faria Mariz  
 Conselheira do CRF/SE

*Quênia*  
 Dra. Quênia Carolina Rezende  
 Conselheira Regional - CRF/SE

*Francisco*  
 Francisco de Assis de Araújo Feitosa  
 Conselheiro do CRF/SE

*Francielle*  
 Dra. Francielle Amaral da Silva  
 Conselheira Regional CRF/SE

*Flávia*  
 Dr.ª Flávia Resplanta Hora Santos  
 Conselheira do CRF/SE

*Fabíola*  
 Fabíola Jorge Ramalho de Amorim  
 Conselheira do CRF/SE

*Carlos Eduardo*  
 Dr. Carlos Eduardo Araújo de Oliveira  
 Presidente do CRF/SE

*Lysandra*  
 Dr. Lysandra Pinto Borges  
 Vice-Presidente do CRF/SE

*Daniel*  
 Dr. Daniel Roberto de Oliveira  
 Diretor Técnico do CRF/SE

*Simony*  
 Dr.ª Simony da Costa Soares  
 Secretária Geral do CRF/SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

152 desconstituição desse auto de infração, da responsabilidade, inclusive, com ato de improbidade  
153 administrativa ou prevaricação, por cada conselheiro que for fazer a análise, apreciação e emitir o seu  
154 voto. Como foi pontuado aqui pelo presidente, o plenário é soberano, o relator é livre para proferir o seu  
155 voto, mas ele tem que seguir aquilo que está pautado na lei e nas normas regulamentadoras na hora do  
156 seu julgamento. Observem, quando for se deparar com um processo, primeiro: deve observar se a  
157 resolução nº 566/2012 foi seguida, ou seja, se todos aqueles pontos que devem conter em um auto de  
158 infração foram seguidos, se sim, partir para a segunda análise, a da resolução nº 700/2021 como um  
159 todo, tanto na questão dos documentos que foram apresentados, como na análise do perfil de assistência  
160 farmacêutica. O conjunto disso é que tem que ser apreciado quando do julgamento e não um fato isolado  
161 propriamente dito.” Com a palavra o presidente **Dr. Carlos Eduardo**, menciona em sua fala: “Acho que  
162 a Dra. Patrícia Melo fez uma boa explanação, entendi com clareza o que foi falado. Nesse momento  
163 abro espaço para que outros se manifestem para, ao final, chegarmos a um consenso. Na verdade, só  
164 para ficar claro, estamos fazendo uma análise com a maior transparência, é uma orientação técnica e  
165 ela não proíbe a desconstituição de autos de infração, até porque a análise do processo é feita com base  
166 no procedimento que o rito se dá pela resolução nº 566/2012, no qual tem um momento de apresentação  
167 da defesa e cabe ao relator e aos demais integrantes do plenário analisar no contexto legal, se a  
168 documentação apresentada na defesa faz jus ou não aos requisitos legais para que esse auto possa ou  
169 não ser desconstituído. Um ponto que achei interessante é que a gente não usa essa nomenclatura, mas  
170 pode em algum momento surgir, quando se fala do ‘cancelamento’, e o que a gente faz aqui, não é  
171 cancelamento de auto de infração, porque o cancelamento é quando ocorre algum erro, algum vício  
172 nesse auto, o que a gente faz é a desconstituição mediante a uma apresentação de uma defesa que tem  
173 um amparo legal. Reforço mais uma vez que o plenário é soberano e cada um é responsável pelo seu  
174 voto. Abro para maiores manifestações.” Com a palavra a **Drª Quênnia Garcia**, cumprimenta a todos  
175 e, em sua fala, menciona: “São dois questionamentos a respeito do artigo 21. Gostaria que a Dra. Patrícia  
176 Melo esclarecesse para os conselheiros e para os farmacêuticos que estão assistindo a plenária. Primeiro,  
177 é que nesse artigo 21 que fala sobre caráter de urgência, emergência ou imprevisível. O que seria esse  
178 imprevisível? Porque já teve várias discussões sobre esse termo e são várias interpretações de cada  
179 conselheiro. Segundo ponto se esse artigo se aplica apenas ao farmacêutico ou por exemplo, um parente,  
180 um cônjuge, uma mãe, um pai, poderiam se encaixar nesse artigo.” Em resposta, na sua fala a **Dra.**  
181 **Patrícia Melo** menciona: “Creio que a redação nesse sentido deixa margem a uma interpretação mais  
182 extensiva. Mas, quando observamos os outros artigos presentes na resolução, vemos que é o contrário.  
183 Temos que fazer uma análise muito mais restritiva do que ampliativa nesse caso. As situações de  
184 urgências, emergências e imprevisíveis estão relacionadas a uma situação que é inevitável, que  
185 realmente não há tempo suficiente para que o estabelecimento seja avisado. Seria uma situação em que  
186 há um risco de morte, uma doença que de fato não tenha como esperar, são casos concretos que vocês  
187 analisam aqui. Então, quando vocês se deparam com um processo, por exemplo, de uma situação de  
188 atestado de uma pessoa que está acometida por uma doença ou um problema sério de urgência, vocês  
189 analisam se tem como ele comunicar aquela situação, se é uma situação ocorrida no momento da  
190 fiscalização. Numa situação como essa, deve sim ser considerada. Mas uma situação que ocorreu no dia  
191 anterior, que tinha condição de previamente ter convocado um substituto, não deve ser considerada.  
192 Nesse ponto de vista é a análise do caso concreto que vai vigorar. Temos três parágrafos expostos, o  
193 primeiro parágrafo trata da situação de urgência, emergência ou fato imprevisível. Temos outra situação,  
194 a do atestado e certidão de óbito, que é uma outra possibilidade de comprovação da ausência, atestado  
195 de óbito do parente do profissional. E uma outra situação no parágrafo terceiro, que é apresentação de  
196 atestados de consultas e de exames eletivos, uma situação que está previamente agendada. No caso  
197 concreto, quando vocês forem analisar, vocês vão realmente verificar se aquela situação se enquadra  
198 como urgência, emergência ou um fato imprevisível. Um fato imprevisível está relacionado com a  
199 impossibilidade do profissional de justificar de maneira prévia ao estabelecimento aquela sua ausência.  
200 Mas, independentemente disso, eu gostaria de explicar a vocês que mesmo constatado essa situação do  
201 artigo 21, quando, no ato da fiscalização, for verificado que naquele momento estava sendo exercida a  
202 atividade privativa do profissional farmacêutico, esse tipo de situação não vai se enquadrar. Se o fiscal  
203 foi lá, constatou que mesmo na ausência do profissional em situação de urgência, emergência ou de um

*[Assinatura]*  
Dra. Vanilda Oliveira Aguiar  
Conselheira Regional - CRF/SE

*[Assinatura]*  
Dr. Valmir Paes da Costa  
Conselheiro do CRF/SE

*[Assinatura]*  
Rosa de Lórdes Faria Mariz  
Conselheira do CRF/SE

*[Assinatura]*  
Dra. Quênnia Garcia Resende  
Conselheira Regional - CRF/SE

*[Assinatura]*  
Francisco de Assis de Araújo Feitosa  
Conselheiro do CRF/SE

*[Assinatura]*  
Dra. Franciene Amaral da Silva  
Conselheira Regional - CRF/SE

*[Assinatura]*  
Drª Plávia Esteliano Hora Santos  
Conselheira do CRF/SE

*[Assinatura]*  
Fábio Jorge Ramalho de Amorim  
Conselheiro do CRF/SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

204 fato imprevisível, por exemplo, ocorre uma dispensação de psicotrópico, que é uma atividade privativa  
205 de um profissional farmacêutico, não se deve desconstituir esse auto de infração, não se deve opinar  
206 pelo arquivamento desse auto de infração, porque, de fato, foi constatada naquela descrição da autuação  
207 que estava sendo exercida uma atividade privativa de profissional farmacêutico por um profissional não  
208 habilitado. Não se pode fazer uma análise restrita ao artigo 21, ele não pode ser analisado de maneira  
209 isolada, é por isso a importância da análise do perfil de assistência. A desconstituição do auto de infração  
210 tem que vir motivada e devidamente fundamentada, sob pena de responsabilização daquele que opinou  
211 pelo arquivamento de um auto de infração.” Com a palavra, **Dr. Fábio Ramalho** menciona: “Com  
212 relação ao perfil, esperava que a nota técnica deixasse mais clara a utilização desse perfil para o plenário,  
213 acho que ele deixa claro como tem que ser na fiscalização, na autuação, mas para o plenário acho que  
214 não mudou muita coisa, permaneceu o que era. O parágrafo que regulamenta a questão dos atestados  
215 traz uma questão que gostaria de chamar a atenção: na resolução fala de urgência e emergência e depois  
216 vem ‘ou seja, quando há uma ocorrência grave que não pode ser adiada, envolvendo risco mesmo de  
217 morte, e que não lhe envolve possibilidade em tempo hábil de comunicação’, ou seja, se é um acidente  
218 grave que eu vou para a urgência, não tem tempo, mas se por exemplo, se estou com um resfriado ou  
219 uma síndrome gripal, à princípio, tem tempo de comunicar, é a minha interpretação, e nesse caso, não  
220 podemos aceitar a justificativa porque há condições de fazer a comunicação prévia para o  
221 estabelecimento ou conselho e depois procurar a assistência ou até durante o percurso já que dá tempo  
222 de esperar, não é uma questão que tem o risco iminente de morte. Esse parágrafo me traz essa conclusão,  
223 de que síndrome gripal e outros casos como diarreia, púrpura, que estávamos interpretando como sendo  
224 de urgência dentro do artigo 21, pelo que está escrito aqui, não podemos mais. E logo acima, no segundo  
225 parágrafo, a nota deixa claro que não podemos escolher aplicar ou não a resolução, ela tem que ser  
226 aplicada, ou seja, não deixa para a decisão do regional, já é determinada. É outro ponto que chamou a  
227 atenção, que a Dra. Patrícia Melo acabou de comentar, e que deixa inequívoco, é que não se admitirá  
228 em hipótese alguma o exercício de atividade privativa, e isso todos já entendem, mesmo que já tenha os  
229 documentos do artigo 21. Contudo, mesmo que o fiscal sinalize no auto que o estabelecimento  
230 comercializa psicotrópicos e antibióticos, não significa dizer que está dispensando esses medicamentos  
231 no momento da ausência do farmacêutico, e isso acho uma fragilidade, porque se a farmácia está  
232 funcionando e quem está lá não é o farmacêutico, há um exercício ilegal. Se está comercializando  
233 medicamentos sujeitos à controle especial, teria que ter algo que comprovasse, como um relatório de  
234 vendas, um armário aberto, algo nesse sentido. À princípio entendo que todos vendem. Eu acho frágil  
235 apenas a informação de que comercializa. Devemos entender que está comercializado? Precisaria de  
236 mais embasamento, talvez uma diligência, pedir relatório de venda, para provar que de fato fez algo que  
237 é privativo do farmacêutico. Porque senão eu não vou ter como acatar defesa nenhuma mais, é o que  
238 está aqui. Obrigado!” Com a palavra, a **Dra. Rosa de Lourdes** refere: “Eu gostaria de questionar a  
239 resolução nº 724/2022, que diz no artigo 16, ‘na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente  
240 pessoal, licença maternidade, óbito familiar ou por outro motivo imprevisível que requeira a avaliação  
241 pelo CRF, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em até cinco dias após o fato,  
242 acompanhando de documentos comprobatórios válidos pela legislação vigente.” Com a palavra o  
243 presidente **Dr. Carlos Eduardo**, em sua fala, menciona: “O que eu entendi aqui é que os prazos estão  
244 mantidos, tanto é que são citados. Quando se fala de uma situação em que não foi impossível de  
245 comunicar, entendi que é a comunicação do farmacêutico ao estabelecimento, para que se tome as  
246 devidas providências de substituí-lo, porque os prazos estão claros, não muda. O prazo para apresentação  
247 da defesa do farmacêutico é para fins éticos, e a defesa do estabelecimento mediante do termo de  
248 autuação é uma situação diferente, que é feita pelo proprietário do estabelecimento.” Retomando a  
249 palavra, **Dra. Rosa de Lourdes**, completa: “O que estou falando é que o profissional tem direito àquele  
250 prazo para poder justificar. Nesse caso ele tem cinco dias para justificar.” Em seguida o presidente **Dr.**  
251 **Carlos Eduardo**, reforça: “Dra. Rosa de Lourdes, o documento em nenhum momento fala que o  
252 profissional não tem esse prazo, inclusive ele fala várias vezes que a apresentação do atestado, em que  
253 pese proteger o profissional, não isenta da multa, tem que ser analisado os demais documentos que  
254 constam no PAF, o que está dizendo é que a mera apresentação do atestado, não retira multa.” Com a  
255 palavra a **Dra. Patrícia Melo**, em sua fala, menciona: “Inclusive o artigo 21 da resolução nº700/2021

Av. Governador Paulo Barreto, 352 – 13 de julho – CEP:49020-010 – Aracaju/SE – (79)3211-9985/3211-8577 - e-mail:

**Dr. Carlos Eduardo Araújo de Oliveira**  
Presidente do CRF/SE

**Dr. Lysandro Pinto Borges**  
Vice-Presidente do CRF/SE

secretaria@crfse.org.br  
**Dr. Daniel Knorr de Oliveira**  
Presidente do Conselho de Administração do CRF/SE

**Dr. Sidney da Mota Soares**  
Secretária Geral do CRF/SE

**Fábio Jorge Ramalho de Amorim**  
Conselheiro do CRF/SE

**Dr. Flávia Stefania Hora Santos**  
Conselheira do CRF/SE

**Dra. Francilene Amaral da Silva**  
Conselheira Regional CRF/SE

**Francisco de Assis de Aragão Fentosa**  
Conselheiro do CRF/SE

**Dra. Quênia Cavalcante Resende**  
Conselheira Regional - CRF/SE

**Rosa de Lourdes Faria Mariz**  
Conselheira do CRF/SE

**Dr. Valmir Pires da Costa**  
Conselheiro do CRF/SE

**Dra. Vanilda Oliveira Aguiar**  
Conselheira Regional - CRF/SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

256 trata de autuar o estabelecimento, a resolução nº 724/2021 está relacionada ao profissional. Em relação  
 257 ao artigo 21 quero pontuar também que o processo administrativo fiscal tem que vir necessariamente  
 258 instruído com esses documentos exigidos aqui: o termo de inspeção ou auto de infração, o perfil de  
 259 assistência e a defesa, caso haja, isso está falando do estabelecimento.” **Dr. Carlos Eduardo** faz a leitura  
 260 do trecho da nota técnica que trata sobre o parágrafo 1 do artigo 21 da resolução nº700/2021:  
 261 ‘regulamenta que o atestado ou declaração de comparecimento emitido por profissional de saúde  
 262 habilitado na forma da lei, quando em situação de urgência, emergência ou imprevisível, ou seja, quando  
 263 há uma ocorrência grave que não pode ser adiada, envolvendo risco ou até mesmo a morte e que não  
 264 houve possibilidade ou tempo hábil para a comunicação desta ausência ao estabelecimento. Pode ser  
 265 considerado para fins de ausência do profissional, junto a defesa o processo administrativo fiscal,  
 266 devendo o conselheiro relator e o plenário avaliar juntamente com o restante dos documentos para  
 267 indicação de decisão’. Então não envolve a questão do profissional e da ética. O profissional está  
 268 subsidiado com a apresentação de declaração e atestado para fins éticos. O que se gerou a discussão é  
 269 que não se avalie meramente um único documento e que se avalie toda a relação dos documentos que  
 270 consta no processo, foi isso que entendi.” Com a palavra, a **Dra. Vanilda Oliveira** menciona: “no ato  
 271 da fiscalização, considerando a fala de Fábio, no caso de o farmacêutico ter uma diarreia ou uma gripe,  
 272 ele avisa imediato ao estabelecimento do ocorrido, que vai ao médico, e quando a fiscalização passar já  
 273 está ciente da situação no estabelecimento e depois ele tem os cinco dias para apresentar a justificativa  
 274 no conselho.” Em sua fala, o vice-presidente **Dr. Lysandro Borges**, menciona: “Na verdade esclarece  
 275 que o estabelecimento vai ter um tempo hábil para contratar um farmacêutico ou chamar para repor  
 276 aquela ausência e depois nos cinco dias ele anexa o atestado, esse esclarecimento é para o  
 277 estabelecimento. No ato, o estabelecimento vai ter que correr atrás para repor a ausência daquele  
 278 profissional.” Retomando a fala, **Dra. Patrícia Melo** menciona: “vamos no caso prático, o profissional  
 279 apresenta o atestado de dois dias e a fiscalização chega no segundo dia, o atestado está lá de uma  
 280 urgência, mas no segundo dia não daria tempo suficiente para o estabelecimento colocar o substituto se  
 281 ele já recebeu o atestado? Tem que ser analisado o caso concreto, mas não de maneira isolada, apenas a  
 282 questão do atestado de urgência, emergência ou imprevisível, vocês vão ter que analisar também o perfil  
 283 do estabelecimento.” Com a fala, o presidente **Dr. Carlos Eduardo**, menciona: “Tem que verificar o  
 284 caso, o que a gente está fazendo aqui não é para engessar, nem para desconstituir nem para dar  
 285 seguimento ao auto, é uma orientação do processo que tem que verificar, a mera apresentação desse  
 286 documento (atestado ou declaração de comparecimento) não faz jus à desconstituição.” Em seguida, o  
 287 **Dr. Lysandro Borges**, em sua fala, menciona: “Só complementado o que a senhora falou, se isso fosse  
 288 verdadeiro, quando há a comunicação de que está se sentido mal e acabou de vir do médico e está com  
 289 o atestado, ele envia para o estabelecimento, quando o fiscal chegar, imediatamente o estabelecimento  
 290 apresentaria o atestado, mostrando que ele não está presente devido ao problema de saúde, isso é uma  
 291 situação. E outra é o fiscal chegar e dizerem que o profissional não compareceu porque está com ‘dor  
 292 de barriga’.” Com a palavra, **Dr. Carlos Eduardo**, acrescenta: “Reforço que está sendo feita uma  
 293 interpretação que não tem na resolução, está se esquecendo, quando é um atestado de urgência que foi  
 294 no dia da fiscalização tem um prazo para entregar o atestado, estamos discutindo algo que não está  
 295 dizendo no documento. O que está dizendo no documento é que tem que analisar basicamente o perfil,  
 296 o atestado meramente não isenta a multa. Não está mudando o prazo.” Em seguida, **Dra. Rosa de**  
 297 **Lourdes** comenta: “Mais uma vez ela deixa brechas, é a mesma coisa do afastamento do farmacêutico  
 298 por 30 dias. Se você tem o direito a um atestado, como está dizendo aqui, não vem dizendo na resolução  
 299 que é por caso grave, de morte. Vem dizendo: em caso de que ocorrer a apresentação de atestado ou  
 300 declaração de comparecimento emitido por profissionais de saúde habilitado na forma da lei, desde que  
 301 em situação de urgência, emergência ou imprevisível, estes se destinarão como elemento de justificativa  
 302 para ausência, quando ocorrido no momento da fiscalização. Se o farmacêutico der baixa de  
 303 responsabilidade técnica, pode se ausentar por 30 dias, por que ele não pode se ausentar por um dia?”  
 304 Com a palavra **Dra. Patrícia Melo** menciona: “O plenário não tem que fazer o papel de advogado do  
 305 autuado, isso não é função do plenário. A defesa é apresentada pelo autuado, e a ele compete  
 306 providenciar documento de prova para que aquele auto de infração seja julgado inconsistente,  
 307 subsistente ou arquivado. Temos que nos atentar para não estarmos fazendo o papel de analisar o

*Vanilda Oliveira*  
 Dra. Vanilda Oliveira Aguiar  
 Conselheira Regional - CRF/SE

*Valmir Paes da Costa*  
 Dr. Valmir Paes da Costa  
 Conselheiro do CRF/SE

*Rosa de Lourdes Faria Mariz*  
 Rosa de Lourdes Faria Mariz  
 Conselheira do CRF/SE

*Quênia Carolina Magalhães Resende*  
 Dra. Quênia Carolina Magalhães Resende  
 Conselheira Regional - CRF/SE

*Francisco de Assis de Araújo Petrosa*  
 Francisco de Assis de Araújo Petrosa  
 Conselheiro do CRF/SE

*Francilene Amaral da Silva*  
 Dra. Francilene Amaral da Silva  
 Conselheira Regional - CRF/SE

*Flávia Estefânia Hora Santos*  
 Dra. Flávia Estefânia Hora Santos  
 Conselheira do CRF/SE

*Fábio Jorge Ramalho de Amorim*  
 Fábio Jorge Ramalho de Amorim  
 Conselheiro do CRF/SE

*Carlos Eduardo Araújo de Oliveira*  
 Dr. Carlos Eduardo Araújo de Oliveira  
 Presidente do CRF/SE

*Lysandro Pinto Borges*  
 Dr. Lysandro Pinto Borges  
 Vice-Presidente do CRF/SE

*Daniel Apolinário de Oliveira*  
 Dr. Daniel Apolinário de Oliveira  
 Diretor Tesoureiro do CRF/SE

*Simony da Mota Soares*  
 Dra. Simony da Mota Soares  
 Secretária Geral do CRF/SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

308 processo administrativo fiscal com os olhos de um defensor, ou seja, do advogado da parte autuada. O  
309 meu ponto de vista e que fica de orientação para vocês, é que se analise o processo como um todo,  
310 analise os documentos que estão sendo juntados com a defesa, e não se prendam apenas ao artigo 21 da  
311 resolução 700/2021, porque ela não se resume só ao artigo 21: atestado, declaração de comparecimento,  
312 atestado em casos de urgência e emergência. Analisem como um todo o processo. A resolução nº  
313 700/2021, em que pese alguns momentos vocês alegarem que ela é contraditória, mas quando vocês vão  
314 pensar nessa situação isolada que colocou para 30 dias, ela mesma diz, que nesse caso nem aplica o auto  
315 de infração. Então a gente não tem nem que pensar dessa maneira porque não chegou aqui para vocês,  
316 só chega quando o auto de infração é formalizado.” Com a palavra o **Dr. Lysandro Borges**  
317 complementa: “Eu acho que, Dra. Rosa de Lourdes, o parecer está bem claro, é importante frisar que ‘a  
318 existência de atestados de profissionais de saúde, declarações de comparecimento, certidões de óbitos  
319 de parentes não implique em arquivamento tácito do PAF, devendo cada processo administrativo ser  
320 analisado de acordo com as normas vigentes e conforme os documentos que se fazem presentes nos  
321 autos. Acho que é bem claro, porque muitas vezes está sendo analisado, como a Dra. Patrícia falou,  
322 somente o atestado em si, ‘o CID é esse, é aquele’, e na verdade essa orientação técnica vai em desacordo  
323 disso, ela está nos orientando que não tem como desconstituir auto se não houver um erro grave na  
324 execução do processo, se o processo está bem elaborado, se está infringindo as legislações mais  
325 importantes quando da ausência do profissional, se o perfil de assistência é deficitário, e seguindo isso,  
326 se no relatório de ausências se trata do mesmo profissional, enfim, estou juntado tudo isso, só o atestado  
327 em si não vai desconstituir a multa, é isso que está bem claro aqui. Ele fala aqui: ‘o termo cancelamento  
328 é inadequado, visto que indicaria que o auto foi indevido e anulado’. Quando coloca que cancela a multa,  
329 está dizendo que o processo está mal feito e não é isso, o processo foi bem feito, o que foi colocado foi  
330 o atestado.” **Dr. Fábio Ramalho** volta a questionar sobre a comercialização de medicamentos sujeitos  
331 à controle especial, nos casos em que há menção no auto de infração sobre a autorização de  
332 comercialização desses medicamentos. **Dra. Patrícia Melo**, responde nos seguintes termos: “Acho que  
333 todos sabem que o fiscal farmacêutico goza de fé pública e presunção de veracidade de suas alegações.  
334 Por isso vocês precisam analisar também o que compõe o processo.” **Dr. Fábio Ramalho**, esclarece  
335 seu questionamento: “O fiscal, chegando lá, verifica que vende psicotrópico e antibiótico. Qualquer  
336 farmácia, à princípio pode vender esses dois itens, desde que seja autorizado. Vender é uma coisa, mas  
337 durante a ausência do farmacêutico, está sendo comercializado? O armário está fechado? O relatório de  
338 vendas vai comprovar que não está sendo vendido, eu entendo que isso prova.” **Dr. Carlos Eduardo**,  
339 em sua fala, acrescenta: “Só uma coisa que vai completar essas falas, quando estávamos discutindo aqui,  
340 em virtude desse detalhamento que ele visa ampliar o nosso conhecimento e subsidiar também o  
341 processo. O setor de fiscalização pode, no ato administrativo, definir uma forma de redigir esse auto  
342 para que ele fique claro e, com base nessa orientação, deve-se instruir os fiscais a deixar um texto que  
343 deixe evidente determinadas informações do que se julgue necessário.” Em seguida, **Dra. Rosa de**  
344 **Lourdes** menciona: “O que Dr. Fábio falou eu entendi, a farmácia é autorizada a dispensar  
345 antimicrobiano e medicamentos da portaria ANVISA nº 344/1998. Mas, ele chega lá e pergunta se ela  
346 dispensa, se a farmácia vende medicamento controlado, comercializa antimicrobiano, mas se no  
347 momento está ou não, será que realmente está vendendo? ou se está fechado ou se está dispensando?”  
348 **Dr. Carlos Eduardo**, em sua fala, conclui esse ponto, nos seguintes termos: “Já tivemos essa leitura e  
349 reafirmo que é necessário analisar o todo, porque se ficar restrito só a uma informação, vamos voltar ao  
350 mesmo ponto. O importante é que essa informação não vai ser o único ponto a ser analisado, é todo um  
351 contexto, por isso que a nota técnica reforça a importância da análise de toda a documentação. Vamos  
352 dar continuidade. Agradeço a participação de todos. Essa é uma primeira discussão, creio que teremos  
353 outras discussões no decorrer do julgamento dos processos e todos com sua responsabilidade e  
354 procurando fazer na forma da legalidade. Com isso, concluo essa etapa e passo para o ponto de pauta”.  
355 **IV - O que ocorrer:** O presidente do CRF/SE, **Dr. Carlos Eduardo**, abre para as inscrições para os  
356 interessados. E não havendo mais interessados, encerra a primeira etapa da reunião plenária. **V -**  
357 **Leitura, apreciação e votação dos Processos Fiscais:** inicialmente foram realizadas as inscrições dos  
358 relatores pela secretária-geral **Dra. Simony da Mota Soares**. Cada conselheiro relator apresentou  
359 inicialmente os processos referentes à revisão, caso houvesse, seguindo dos processos administrativos

Av. Governador Paulo Barreto, 352 – 13 de julho – CEP:49020-010 – Aracaju/SE – (79)3211-9985/3211-8577 - e-mail:

**Dr. Carlos Eduardo Araújo de Oliveira**  
Presidente do CRF/SE

**Dr. Lysandro Pinto Borges**  
Vice-Presidente do CRF/SE

**Dr. Danilo de Oliveira**  
Diretor Tesoureiro do CRF/SE

**Dr. Simony da Mota Soares**  
Secretária Geral do CRF/SE

**Fábio Jorge Ramalho de Amorim**  
Conselheiro do CRF/SE

**Dr. Flávio de Fátima Honor Santos**  
Conselheiro do CRF/SE

**Dra. Francielle Antares da Silva**  
Conselheira Regional CRF/SE

**Francisco de Assis de Aragão Feres**  
Conselheiro do CRF/SE

**Dra. Vanilda Oliveira Aguiar**  
Conselheira Regional - CRF/SE

**Dr. Valmir Paes da Costa**  
Conselheiro do CRF/SE

**Rosa de Lourdes Maria Mariz**  
Conselheira do CRF/SE

**Dra. Quênia Oliveira Resende**  
Conselheira Regional - CRF/SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

360 fiscais de primeira exposição. Para os processos submetidos à revisão, os votos favoráveis ao relator ou  
 361 ao revisor foram computados pelo presidente **Dr. Carlos Eduardo Araújo**, prevalecendo como decisão  
 362 final do plenário o parecer concordante com a maioria absoluta dos votos dos conselheiros. Os pareceres  
 363 dos processos administrativos fiscais submetidos pelos relatores como primeira exposição foram  
 364 colocados em mesa pelo presidente, **Dr. Carlos Eduardo**, para contestação. Caso houvesse  
 365 contraposição com o parecer do relator, o processo era encaminhado para o conselheiro discordante, que  
 366 assumia a posição de revisor. Em caso de concordância geral, o processo era considerado aprovado por  
 367 unanimidade. A discussão de cada processo teve duração de, no máximo, dez minutos. Ao final os  
 368 conselheiros efetivos, com direito a voto, indicaram se votavam com o relator ou discordavam. **Ciência**  
 369 **dos PAF decididos em AD REFERENDUM:** **Dr. Carlos Eduardo** apresenta a todos os processos  
 370 administrativos fiscais - PAF para ciência do plenário, que foram decididos por *Ad Referendum* devido  
 371 a não apresentação de defesa do auto de infração ou à defesa intempestiva. Isso é uma formalidade  
 372 prevista na Resolução nº 566/2012, para que possa ser dada a ciência e constar em ata mensalmente.  
 373 Sendo assim, como foi acordado, foi passada a lista com os números dos processos para ciência dos  
 374 conselheiros, para a inclusão dos números dos processos em termo de ciência, assinado por todos os  
 375 conselheiros regionais presentes no plenário, sanando todas as formalidades; os processos  
 376 permaneceram disponíveis para apreciação dos conselheiros. Foram apresentados cinquenta e oito  
 377 processos administrativos fiscais que se enquadram nessa condição, encaminhados pelo setor de  
 378 fiscalização para a presidência por meio dos nº132/2023, datado de 01 de agosto de 2023 (07 processos);  
 379 memorando nº134/2023, datado de 03 de agosto de 2023 (02 processos); memorando nº139/2023,  
 380 datado de 11 de agosto de 2023 (08 processos); memorando nº145/2023, datado de 14 de agosto de 2023  
 381 (05 processos); memorando nº147/2023, datado de 15 de agosto de 2023 (10 processo); memorando  
 382 nº149/2023, datado de 17 de agosto de 2023 (16 processos); memorando nº151/2023, datado de 17 de  
 383 agosto de 2023 (02 processo) e memorando nº155/2023, datado de 24 de agosto de 2023 (08 processos).  
 384 Ficando todos cientes e de acordo, não havendo nada mais acrescentar, fica aprovada por unanimidade  
 385 a inclusão dos números dos processos *Ad Referendum* em ata e termo de ciência em anexo. O presidente  
 386 **Dr. Carlos Eduardo**, registra que a conselheira **Dra. Quênnia Garcia Moreno Resende**, retirou-se da  
 387 sala com justificativa, após a leitura dos seus processos administrativos fiscais. **\*Processos de Defesas**  
 388 **AD REFERENDUM:** PAF's: 20042307102023; 20042307101632; 20042307091000;  
 389 20042307102003; 20042307070918; 20042307101521; 20042307101621; 20022306151541;  
 390 20042305311532; 20022307150855; 20022307120938; 20042307111038; 20022307131003;  
 391 20022307120928; 20022307111429; 20022307111152; 20022307111138; 20042307181024;  
 392 20042307181448; 20042307191137; 20042307201000; 20042307241511; 20022308071537;  
 393 20022308091514; 20022308071124; 20022308081053; 20022308080942; 20042308041653;  
 394 20022308071019; 20042308031116; 20042308031526; 20022308081256; 20042307261606;  
 395 20042308011905; 20042308091513; 20042307241522; 20022308101507; 20022308101040;  
 396 20022307240958; 20022308101127; 20022307251040; 20042308011921; 20022307311016;  
 397 20022307261535; 20042307261632; 20022308091522; 20022307250858; 20042308100944;  
 398 20042308021038; 20022307270908; 20042308150959; 20042308141043; 20042308141541;  
 399 20022308130847; 20022308130956; 20042308141137; 20042308151036; 20042308121000;  
 400 retificado: 20042306220950 (8ª ata); **\*Processos de Defesa Validados por Unanimidade:** PAF'S:  
 401 20022306151522; 20042306171537; 20042307011009; 20022306141616; 20022306261205;  
 402 20022306132015; 20022306270928; 20042306280945; 20022306261521; 20022304110947;  
 403 20042305121012; 20042305131036; 20022306121006; 20022306141655; 20042306191907;  
 404 20042306224544; **\*Processos de Defesas Relator/Revisor: \*Validado por maioria simples:**  
 405 20022303281527 (votos com relatora Dra. Flávia: Dra. Rosa; votos com revisor Dr. Daniel: Dr. Valmir,  
 406 Dra. Vanilda, Dr. Francisco, Dr. Fábio, Dra. Francielne, Dra. Simony, Dr. Lysandro; abstenção: Dra.  
 407 Quênnia); **\*Desconstituído por maioria simples:** 20022304181036 (votos com relator Dr. Fábio: Dra.  
 408 Flávia, Dra. Rosa, Dr. Valmir, Dr. Francisco, Dra. Francielne, Dr. Daniel; Votos com revisora Dra.  
 409 Quênnia: Dra. Vanilda, Dr. Lysandro, Dra. Simony); 20042305240946 (votos com relator Dr. Lysandro:  
 410 Dr. Fábio, Dr. Francisco; votos com a revisora Dra. Simony: Dra. Francielne, Dra. Vanilda, Dra. Rosa,  
 411 Dra. Flávia, Dr. Valmir, Dr. Daniel); **\*Desconstituído por unanimidade:** 20022305171030 (votos com

*Sedejuni*  
 Dra. Vanilda Oliviera Aguiar  
 Conselheira Regional - CRF/SE

*Vf Costa*  
 Dr. Valmir Paes da Costa  
 Conselheiro do CRF/SE

*Rosa*  
 Rosa de Lourdes Faria Mariz  
 Conselheira do CRF/SE

*Quênnia*  
 Dra. Quênnia Garcia Moreno Resende  
 Conselheira Regional - CRF/SE

*Francisco*  
 Francisco de Assis de Aragão Feitosa  
 Conselheiro do CRF/SE

*Francielne*  
 Dra. Francielne Amaral da Silva  
 Conselheira Regional - CRF/SE

*Flávia*  
 Dra. Flávia Caspary Hora Santos  
 Conselheira do CRF/SE

*Fábio*  
 Fábio Jorge Romalho de Amorim  
 Conselheiro do CRF/SE

*Carlos Eduardo*  
 Dr. Carlos Eduardo Araújo de Oliveira  
 Presidente do CRF/SE

*Lysandro*  
 Dr. Lysandro Pinto Borges  
 Vice-Presidente do CRF/SE

*Daniel*  
 Dr. Daniel Araújo de Oliveira  
 Diretor Tesoureiro do CRF/SE

*Simony*  
 Dr. Simony de Mota Soares  
 Secretária Geral do CRF/SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

412 o revisor Dr. Fábio: Dra. Flávia, Dra. Francilene, Dr. Francisco, Dra. Rosa, Dra. Simony, Dr. Valmir,  
413 Dra. Vanilda; abstenção por ausência temporária: Dra. Quênnia) **\*Validado por unanimidade:**  
414 20022302260856 (votos com a revisora Dra. Quênnia: unânime); 20042306071102 (voto unânime com  
415 o relator e revisora); 20022305170844 (votos com revisor Dr. Fábio: unânime; abstenção por ausência  
416 temporária: Dr. Francisco e Dra. Quênnia); 20022304111104 (votos com revisor Dr. Lysandro:  
417 unânime); 20022305160921 (votos com revisor Dr. Lysandro: unânime); **\*Processos de Defesa**  
418 **Retirados de Mesa para vista:** 20022306261548; 20042306171500; 20042306200910;  
419 20022306290839; 20042305101444; **\*Processo retirado para diligência:** 20022304111126 (Dr.  
420 Fábio); **\*Processos de secretaria: Solicitação de inscrição definitiva/carteira de farmacêuticos com**  
421 **números dos processos e nomes:** 39425/2023 – Luiz Fernando Feitoza Góes (2904); 38478/2023 –  
422 Caique Bruno Nascimento Fonseca (2636); 38902/2023 – Bárbara da Cruz Almeida (2912);  
423 18581/2021-39422/2023 – Rafaela de Araújo Moura (1951); 35499/2023 – Jhonatas Freire de Santana  
424 (2616); 32819/2023 – Renan Andrade Silva (2662); 32783/2023 – Emilly Souza Soares (2641);  
425 32196/2023 – Johnatha Gabriel Moura Rocha (2588); 2332398/2023 – Matheus Déda de Oliveira  
426 (2891); 33156/2023 – Chrislayne Cardoso de Menezes Melo (2769); 32630/2023 – Maria Silberlania de  
427 Souza Santos (2787); 36125/2023 – Everton de Jesus Ferreira (2661); 34877/2023 – Larissa Vilanova  
428 Souza Costa (2735); 34229/2023 – Vera Sandra Lima Santos (2715); 31413/2023 – Aubert Gomes de  
429 Almeida (2693); 32920/2023 – Milena Gomes da Costa Simões (2888); 32024/2023 – Jigia Farias de  
430 Oliveira (2595); 38855/2023 – Larissa Alexandrino de Jesus (2642); **\*Processos de secretaria:**  
431 **Solicitação de inscrição definitiva/carteira de técnico em análises clínicas com números dos**  
432 **processos e nomes:** 37709/2023 – Jenypher Scarllety Biriba Santos (491/T); 30542/2023 – Keyla  
433 Santos da Silva (487/T); 30496/2023 – Rayris de Souza Sabtos (486/T); 32437/2023 – Isla Gomes da  
434 Silva (488/T); Nada mais havendo a tratar, o presidente **Dr. Carlos Eduardo Oliveira** declara encerrada  
435 a sessão da Nona Reunião Plenária Ordinária de dois mil e vinte e três, às vinte e uma horas e cinquenta  
436 e três minutos, e assim sendo, a ata foi lavrada por mim, **Dra. Simony da Mota Soares**, secretária-geral  
437 CRF/SE, que após lida e aprovada será assinada por todos. Aracaju, vinte e oito de agosto de dois mil e  
438 vinte e três.-----

Dr. Carlos Eduardo Araújo de Oliveira  
Presidente do CRF/SE

Dr. Lysandro Pinto Borges  
Vice-Presidente do CRF/SE

Dr. Simony da Mota Soares  
Secretária Geral do CRF/SE

Fábio Jorge Ramalho de Amorim  
Conselheiro do CRF/SE

Dra. Flávia Estefânia Hora Santos  
Conselheira do CRF/SE

Dra. Francilene Amaral da Silva  
Conselheira Regional CRF/SE

Francisco de Assis de Aragão Feitosa  
Conselheiro do CRF/SE

Dra. Quênnia Curcio Moreno Resende  
Conselheira Regional - CRF/SE

Rosa de Lourdes Faria Mariz  
Conselheira do CRF/SE

Dr. Valmir Paes da Costa  
Conselheiro do CRF/SE

Dra. Vanilda Oliveira Aguiar  
Conselheira Regional - CRF/SE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE

Dr. Daniel Andrade de Oliveira  
Diretor Tesoureiro do CRF/SE